

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

**AUTOR: ALEXANDRE**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego na Administração Pública municipal de Juazeiro do Norte às doadoras de leite materno.**

**2°**  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**  
**PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2025

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO**  
**JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_.**

**3°**  
**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

**1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )**

**RELATOR \_\_\_\_\_**

**4°**  
**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2025

**5°**  
**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2025 \_\_\_\_\_

**6°**

**7°**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE JULHO DE 2025.**

**Vereador Autor:** José Alexandre Oliveira Sobreira

**Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego na Administração Pública municipal de Juazeiro do Norte às doadoras de leite materno.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou emprego na Administração Pública municipal de Juazeiro do Norte às candidatas que tenham doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões no período de 12 (doze) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso público e processo seletivo

Parágrafo único - Farão jus ao benefício previsto no art. 1º desta Lei as lactantes que fizerem as doações de leite materno junto a um órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

**Art. 2º** - Os órgãos municipais realizadores dos referidos concursos públicos e processos seletivos deverão fazer constar em seus respectivos editais o benefício da isenção, assim como as regras para sua obtenção.

**Art. 3º** - A candidata que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta Lei deverá comprovar sua condição de doadora de leite materno mediante a apresentação documento expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O documento previsto no caput deste artigo deverá discriminar as datas em que as doações foram feitas, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício de isenção, terem elas sido realizadas no período superior aos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição.

**Art. 4º** - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a candidata que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção a que se refere o art. 1º estará sujeita a:

I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22  
RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

III- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a publicação do mesmo.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos concursos públicos cujos editais tenham sido anteriormente publicados.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 01 de julho de 2025.

**ALEXANDRE SOBREIRA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo ou emprego na Administração Pública municipal de Juazeiro do Norte às doadoras de leite materno.

O presente projeto de lei visa incentivar a doação de leite materno, um ato de extrema importância para a saúde pública, ao conceder a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais às mulheres lactantes que tenham realizado doações regulares.

O leite materno é amplamente reconhecido como o alimento mais completo e adequado para o desenvolvimento saudável de recém-nascidos e bebês prematuros, sendo considerado insubstituível. Entretanto, a realidade de muitos bancos de leite humano no Brasil aponta para a constante necessidade de doações para atender a demanda crescente de crianças hospitalizadas que dependem desse alimento para sua recuperação e sobrevivência. Com esta iniciativa, o Município de Juazeiro do Norte demonstra comprometimento com políticas públicas que promovem saúde, solidariedade e inclusão social. A proposta não apenas incentiva a prática da doação de leite materno, mas também reconhece e valoriza as mulheres que, além de exercerem o papel fundamental de lactantes, se dispõem a doar parte de sua produção para beneficiar outras crianças.

A exigência de comprovação de doações realizadas em pelo menos três ocasiões no período de 12 meses e a obrigatoriedade de que as doações sejam feitas junto a entidades oficiais ou credenciadas garantem a seriedade e a transparência do benefício concedido. Além disso, a previsão de penalidades para a prestação de informações falsas reforça a integridade e a segurança do processo.

Ao conceder a isenção, o Município também busca promover a participação feminina em concursos públicos e processos seletivos, fortalecendo a igualdade de oportunidades e a justiça social. Trata-se de uma medida alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social.



**CÂMARA**  
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ  
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Dessa forma, o projeto é uma proposta inovadora e sensível às demandas da sociedade, contribuindo para a melhoria da saúde pública e para o fortalecimento das políticas de incentivo à cidadania e ao cuidado coletivo.

Portanto, certo da compreensão de todos, aguardamos pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta Casa.

